

Estatuto do Conselho de Representantes das Turmas de Medicina da Universidade Católica de Brasília (CRT - UCB)



Sumário

I - INTRODUÇÃO

II - NORMAS PARA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

III - COMPETÊNCIAS

IV – COMPOSIÇÃO DA CRT

V – ELEIÇÕES PARA REPRESENTANTES DE TURMA

VI – ORGANIZAÇÃO

VII – CERTIFICAÇÃO

VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

REGIMENTO INTERNO

I – DA INTRODUÇÃO

Todas as turmas dos cursos de graduação elegem seus representantes, visando fortalecer a gestão democrática promovida pela ampliação do intercâmbio de ideias, reflexões e experiências entre alunos, professores, coordenadores e diretores, valorizando a representação estudantil nos vários níveis de representatividade.

O presente documento propõe divulgar a proposta desenvolvida pela Coordenação do curso de Medicina da Universidade Católica de Brasília e pela Coordenação de Assuntos Acadêmicos do Centro Acadêmico de Medicina Armando Bezerra de modo a aprimorar as atividades relativas à representação das turmas.

II – DAS NORMAS PARA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Artigo 1º - O Conselho de Representantes de Turmas (CRT) é a instância intermediária de deliberação do Centro Acadêmico de Medicina Armando Bezerra (CAMAB). É o órgão de representação exclusiva dos estudantes de medicina da Universidade Católica de Brasília (UCB), e será constituído pelos representantes de turmas, os coordenadores de assuntos acadêmicos do CAMAB e Equipe Pedagógica do curso.

Artigo 2º - O CRT se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria do curso de Medicina da UCB, pela Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos e/ou Equipe Pedagógica.

Parágrafo único: O CRT funcionará com a presença de 2/3 (dois terços) da maioria absoluta de seus membros, deliberando por 2/3 (dois terços) da maioria simples de voto.

Artigo 3º - O CRT será eleito anualmente em data a ser fornecida previamente pelo CAA.

§ 1º - Todas as decisões tomadas pelo CRT que envolvam a produção de eventos devem ser encaminhadas pelo próprio Conselho (salvo em casos contrários previstos por este Estatuto), sem prejuízo da participação e contribuição da CAA;

§ 2º - As decisões do CRT devem ser aceitas pelo corpo estudantil, sem prejuízo da manifestação de opinião contrária desta.

III – DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 4º - Compete ao CRT:

- I. Deliberar sobre as propostas da Coordenadoria dos Assuntos Acadêmicos (CAA);
- II. Velar pelo cumprimento do Estatuto do CRT - UCB e deliberar sobre os casos omissos;

- III. Assessorar a diretoria de ensino na execução de seu programa administrativo;
- IV. Apreciar as atividades da CAA podendo convocar para esclarecimentos qualquer um de seus membros;
- V. Deliberar, dentro dos limites legais, sobre assuntos do interesse do corpo discente de cada turma representada;
- VI. Discutir e deliberar assuntos que estejam relacionados a eventos e outras organizações realizadas pela Direção do curso e/ou Equipe Pedagógica;
- VII. Atuar como órgão deliberativo e fiscalizador do Diretório Acadêmico;
- VIII. Atuar como órgão de integração estudantil entre as diferentes turmas de medicina em graduação na UCB;
- IX. Ser um instrumento de veiculação das aspirações e reivindicações dos estudantes, bem como de busca da realização daquelas, em parceria com a Diretoria, no âmbito administrativo da instituição de ensino;
- X. Contribuir na consecução das atividades realizadas pelo CAMAB, Equipe Pedagógica ou Direção do curso, em prol do desenvolvimento integral dos estudantes;
- XI. Fiscalizar a atuação da Equipe Pedagógica, sendo responsável por repassarem em tempo hábil de resposta e intervenção;
- XII. Convocar a Assembleia Geral ou reunião extraordinária quando o assunto em pauta for prejudicial ou interferir na vida acadêmica de mais de 60% do total de uma única turma.

Artigo 5º - Compete ao Representante:

- I. Representar dignamente a turma à qual pertence, devendo o mesmo levar ao conhecimento do Diretório Acadêmico, quaisquer problemas que porventura afetem sua turma;

Parágrafo único: Entende-se por problemas: os que podem ser advindos de professores, acadêmicos, infraestrutura da UCB ou outro local de ensino, etc.

- II. Promover o estreitamento das relações entre vários setores da instituição para melhoria da qualidade da vivência acadêmica;
- III. Sugerir melhorias e atividades que possam contribuir para o melhor aproveitamento das aulas, tanto por alunos quanto professores;
- IV. Colaborar com o fluxo bilateral de informações de interesse dos alunos;
- V. Ser responsável para repassar aos demais acadêmicos o que for discutido e decidido junto à Equipe Pedagógica, com o CAA e em reunião com os demais representantes do CRT.
- VI. Dialogar com os professores, sugerindo mudanças e inovações que contribuam para o trabalho em classe.
- VII. Participar de atividades e reuniões agendadas pela CAA;

Artigo 6º - Compete ao Vice Representante:

- I. Auxiliar o Representante no exercício de sua função e assumir sua função em caso de ausência do mesmo;
- II. Assumir sua função em caso de vacância do cargo.

IV – DA COMPOSIÇÃO

Artigo 7º - O CRT é composto por vinte e quatro (24) representantes (representante e vice representante) das turmas de medicina da UCB, pelos Coordenadores de Assuntos Acadêmicos do CAMAB e os diretores do curso.

§ 1º - Não há qualquer hierarquia entre os membros do Conselho.

§ 2º - As vinte e quatro (24) representações de turma serão eleitas pelos acadêmicos de suas respectivas turmas.

§ 3º - Cada representante de turma pode ser destituído:

- I. Pela Assembleia Geral;
- II. Por 2/3 (dois terços) da turma, mediante requisição encaminhada ao CRT;
- III. Em caso de reclamações dos acadêmicos, todas deverão ser feitas por escrito e entregues ao CAA. Estas serão discutidas, analisadas quanto a sua veracidade e coerências os fatos e julgada juntamente com a direção do curso o que pode culminar em destituição direta;
- IV. Não comparecimento às reuniões do CRT.

§ 4º - Em caso de renúncia ou destituição de membros do CRT, deve-se realizar imediatamente nova eleição de turma, de modo que o novo representante eleito termine o mandato do anterior.

V – DAS ELEIÇÕES

Artigo 8º. O processo eleitoral para composição do CRT segue os seguintes critérios:

- I - Poderão ser votados todos os alunos matriculados e frequentes em 70% dos créditos do semestre da sua respectiva turma;
- II - Consideram-se candidatos todos os alunos de cada turma, que sejam adequados ao inciso anterior;
- III - Na votação serão eleitos dois (2) candidatos na ordem crescente de votos que obtiverem.
- IV - A escolha dos representantes é efetuada mediante eleições diretas, em regime de voto fechado, realizadas nas turmas, dentre os acadêmicos que estejam no pleno gozo de seus direitos regimentais.
- V - Cada estudante pode votar e ser votado apenas uma vez.
- VI – Em caso de candidatura de apenas um membro da turma:
 - a) Este deverá ser votado por mais de 50% do total dos acadêmicos presentes na eleição da turma.
 - b) Permanecerá no cargo por 1 semestre até nova eleição no semestre seguinte.

- c) Caso o candidato não atinja os 50% do total de votos, a turma passará por nova eleição em 10 dias úteis. Permanecendo os votos abaixo da meta, o candidato será efetivado.

§ 1º - O mandato dos representantes de turma é anual.

§ 2º - É vedado a diretores do CAA candidatarem-se a representante de turma.

§ 3º - As eleições dos representantes devem ser realizadas pela CAA na segunda semana letiva do calendário acadêmico da UCB;

§ 4º - Cada representante eleito deverá assinar a Ata do CRT ao término das eleições, e somente a partir de então ser efetivado no cargo.

VI – DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 9º. As reuniões do CRT ocorrem:

I - Ordinariamente, uma vez a cada trinta dias;

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação:

- a) Da Assembleia Geral;
- b) De 20% dos membros do CRT;
- c) Da CAA, Equipe Pedagógica ou Direção do curso;

§ 1º - Na hipótese prevista pelo inciso II, alíneas "a" e "c", cabe à CAA, Equipe Pedagógica ou Direção do curso devidamente informar a todos os integrantes do CRT sobre o local, a data, o horário e a pauta da convocação com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 2º - Na hipótese prevista pelo inciso II, alínea "b", cabe aos membros do CRT fazer a divulgação da reunião, nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º - As reuniões do CRT devem ser amplamente divulgadas aos estudantes, de modo que qualquer estudante possa delas participar e nelas expressar-se; resguardando-se o direito a voto apenas aos representantes previstos por este regimento.

§ 4º - O quórum para deliberações e para início das reuniões é composto por 30% (trinta por cento) do total de representantes ou 50 % (cinquenta por cento) mais uma do total de entidades.

§ 5º - Considera-se entidade presente aquela que envia, ao menos, 1 (um) representante para determinada reunião.

§ 6º - Todas as reuniões do CRT devem ser devidamente registradas em "livro de atas", que deve estar à disposição de qualquer estudante.

§ 8º - Para efeito desse regimento, serão desconsideradas as frações.

Artigo 10. Qualquer decisão de alteração deste Regimento deverá ser feita em Assembleia Geral, convocada para esse fim em reunião do CRT, amplamente divulgada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Artigo 11. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo CRT em primeira instância e por Assembleia Geral, por maioria simples.

Artigo 12. Este presente estatuto entrará em vigor na data de sua primeira Assembleia Geral com a presença dos Representantes de Turma e CAA.

VII – DAS REUNIÕES

Artigo 13. As convocações para as reuniões serão feitas à todos os componentes da CRT através de mensagens por celular e e-mail com 15 dias de antecedência.

Artigo 14. Os representantes de turma devem comparecer nas reuniões deliberativas que são de caráter obrigatório.

Artigo 15. Os representantes de turma, nas reuniões, devem discutir e refletir sobre as questões pertinentes ao curso, pautando-se nos princípios de ética democrática, dignidade humana, justiça, respeito mútuo, participação responsável, diálogo e solidariedade.

Artigo 16. A CRT deve colaborar na avaliação do projeto de curso, analisar as dimensões culturais, sociais, políticas e pedagógicas, compartilhando, assim, os objetivos e os princípios mediante relação de confiança com seus pares, no acolhimento e na afirmação responsável de sua função;

Artigo 17. Antes de cada reunião, o representante deverá discutir a pauta com seus colegas, visando exercer, significativamente, sua função de representante. As reuniões são espaços de interlocução entre as turmas e a coordenação do curso, com vistas à proposição de melhorias no contexto educacional e institucional.

Artigo 18. A participação de outros alunos pode ser permitida desde que como “ouvinte”, ou seja, sem direito a pronunciamento.

Artigo 19. Após a reunião, o representante deverá informar o que foi tratado aos seus colegas de turma.

Artigo 20. O não comparecimento às reuniões desabilita o representante de sua função após avaliação de justificativa feita pelo coordenador geral do CAMAB.

VIII – DA CERTIFICAÇÃO

Artigo 21. Ao final do semestre, a CAA ficará responsável pela emissão dos certificados dos representantes de turma com o nome dos representantes e vice representantes, carga horária de 100 e 60 horas anuais ou 50 e 30 horas semestrais, respectivamente, tendo em vista o cumprimento dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação.

Artigo 22. Caso o mandato do representante não seja cumprido em sua totalidade de 1 ano, o mesmo receberá certificação compatível com 1 semestre. E mandato inferior a 1 semestre não poderá ser beneficiado por certificação.

Artigo 23. Casos descritos no Art. 7º inciso 3 obedecerão às regras descritas no artigo anterior.

IX – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 24. As coordenações devem trabalhar em conjunto de modo a estabelecer padrão de fluxo de informações entre alunos e CRT e com isso efetividade na resolução das demandas de modo a efetivar um trabalho conjunto e o pleno exercício da função de representação de turma, de modo a encorajar as experiências e as práticas educativas que contemplem uma educação democrática, reforçando-se a conscientização e a prática da cidadania social na formação política dos alunos.

Coordenação de Assuntos Acadêmicos do CAMAB UCB – gestão 2018

José Donato de Souza Netto

Kétuny da Silva Oliveira

Coordenação Geral do CAMAB UCB – gestão 2018

Arthur Mineli Kuester Berto

Laura Olívia Souto

Coordenação do Curso de Medicina da UCB

Oswaldo Sampaio Netto

Brasília, 18 de Agosto de 2018

